



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rolim, nº01, Centro
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1012
E-mail: bomjesus.pb@bol.com.br



LEI Nº 616/2019

Altera a Lei municipal nº 596/2018, que trata das alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei municipal nº 596, de 07 de agosto 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. A contribuição previdenciária de que trata o art. 1º desta Lei, de responsabilidade do ente, será de 17,90% (alíquotas do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e efetivos, incluída nesse percentual de 2% para as despesas administrativas, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e das folhas de benefícios dos aposentados e pensionistas, conforme definida na reavaliação atuarial de 2019.”

§ 1º para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquotas do custo suplementar, conforme a tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para período de 2018 a 2048.

CUSTO SUPLEMENTAR			
2019	a	2023	28,00%
2024	a	2028	28,00%
2029	a	2033	28,00%
2034	a	2038	42,00%
2039	a	2043	67,20%
2044	a	2048	107,52%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rolim, nº01, Centro
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1012
E-mail: bomjesus.pb@bol.com.br



Art. 2º. A alíquota total de contribuição previdenciária é **56,90%**, incluindo o custeio suplementar de **28,00%**, o custo normal de **26,90%** e a taxa de administração de **2%** do art. 1º da Lei acima mencionada, sendo **45,90%** a parte total do Ente e a parte total contributiva do servidor de **11,00%**, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais.

Art. 3º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas. Será de **11,00%** (onze por cento) sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite o limite Máximo estabelecido para benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma de Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 4º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do ente a mesma poderá ser estabelecida por ato do poder executivo, para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2019, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba em 25 de agosto de 2019.


ROBERTO BADEIRA DE MELO BARBOSA
Prefeito Constitucional